

[Página principal](#)>[Processos judiciais](#)>[Processos civis](#)>**Obtenção da prova**

Obtenção da prova

Quando intenta uma ação judicial, a apresentação de provas em tribunal reveste-se normalmente de grande importância para sustentar o pedido

Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.

A recolha de provas em processo civil não está confinada às fronteiras de um Estado-Membro. Por vezes, pode ser necessário recolher provas num Estado-Membro diferente daquele onde reside. Por exemplo, pode ter de se proceder à audição de testemunhas noutros Estados-Membros ou o tribunal pode ter de visitar o local de ocorrência aí situado. No âmbito da obtenção transfronteiriça de provas dentro do território da União Europeia, a cooperação judicial entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial é regida pelo [Regulamento \(CE\) n.º 1206/2001](#) de 28 de maio de 2001.

Ligações úteis

[Obtenção de provas – notificações dos Estados-Membros e uma ferramenta de pesquisa para a identificação do tribunal competente\(s\)/autoridade\(s\)](#)

[Recolha de provas através de videoconferência](#)

[Guia prático sobre a aplicação do regulamento relativo à obtenção de provas](#)  (72 Kb) 

[Guia prático sobre a utilização de videoconferência para a obtenção de provas em matéria civil ou comercial](#)  (531 Kb) 

Última atualização: 21/01/2019

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».